

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 666, DE 2020

Dispõe sobre a distribuição gratuita, por parte do Ministério da Saúde, de álcool gel antisséptico.

Autor: Deputado HELDER SALOMÃO

Relator: Deputado JORGE SOLLA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Helder Salomão, pretende garantir a distribuição gratuita, por parte do Ministério da Saúde, de álcool gel antisséptico.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a importância das medidas preventivas em relação à Covid-19. Citou também o aumento desproporcional do custo de produtos como o álcool gel nos primeiros meses da pandemia.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; de Finanças e Tributação, para apreciação da adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216703853800>



* C D 2 1 6 7 0 3 8 5 3 8 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

A pandemia de Covid-19, maior crise sanitária do século, só pode ser controlada com um conjunto de medidas de prevenção e tratamento. Mesmo com a vacinação em andamento, precisamos manter as medidas higiênicas, incluindo o uso de álcool gel para limpeza de mãos.

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Helder Salomão, pretende garantir a distribuição gratuita, por parte do Ministério da Saúde, de álcool gel antisséptico.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a importância das medidas preventivas em relação à Covid-19. Citou também o aumento desproporcional do custo de produtos como o álcool gel nos primeiros meses da pandemia.

No início da disseminação do novo coronavírus no nosso País, houve uma corrida generalizada para a aquisição de produtos como máscaras ou o próprio álcool gel, gerando desabastecimento. Com o tempo, essa situação foi corrigida, porém os preços se mantiveram em nível acima da média anterior, o que prejudica especialmente as famílias de baixa renda.

Portanto, reconhecemos o mérito da proposta, por prever uma medida útil, de baixo custo, e com grupo bem definido de beneficiários. Temos que lembrar que cerca de 25% da população brasileira vive com renda familiar de até 2 salários-mínimos¹, situação na qual o custo do álcool higiênico passa a ser fator relevante na decisão de compra, o que pode comprometer as medidas de prevenção.

Não obstante, para contribuir com os objetivos do projeto, e considerando as novas evidências sobre a doença, incluiremos **emenda**, que adiciona as gestantes entre os grupos com direito ao fornecimento de álcool

¹ <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/10/04/ibge-27-das-familias-concentram-20-de-toda-a-renda-brasileira.htm>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216703853800>



* C D 2 1 6 7 0 3 8 5 3 8 0 0

antisséptico. Ademais, deixamos a lista exemplificativa, permitindo ao Ministério acrescentar outros destinatários além daqueles listados na Lei.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 666, de 2020, **com a EMENDA anexa.**

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2021.

Deputado JORGE SOLLA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216703853800>



* C D 2 1 6 7 0 3 8 5 3 8 0 0 *

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 666, DE 2020

Dispõe sobre a distribuição gratuita, por parte do Ministério da Saúde, de álcool gel antisséptico.

EMENDA MODIFICATIVA N° 1

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O álcool gel antisséptico será distribuído gratuitamente pelo Ministério da Saúde, através do Sistema Único de Saúde, para os beneficiários do programa Bolsa Família, pessoas com renda familiar de até 2 salários mínimos, idosos, **gestantes**, pessoas com doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, doenças renais, doenças hepáticas, diabetes, doenças degenerativas do sistema nervoso ou muscular, imunodeficiência, imunossupressão e transplantados, **além de outros grupos considerados vulneráveis às formas graves de Covid-19, na forma do regulamento.**"

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2021.

Deputado JORGE SOLLA
Relator



* C D 2 1 6 7 0 3 8 5 3 8 0 0 *